



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 035/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA H. M. ORTH LTDA com sede na Rua Miguel Ervino Schlindwein, 52, centro da cidade de Tupandi/RS com inscrição no CNPJ nº 05106796/0001-85 representada neste ato por senhor Hedio José Orth, portador do CPF nº 444723150-68, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, para a execução **da obra de construção de cabeceiras na ponte baixa na localidade de Vale Suíço** no Município de São Vendelino, através do fornecimento dos serviços de mão de obra e material, por empreitada global, de acordo com a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da sua assinatura, e o prazo de execução das obras será de 30 dias a partir de ordem de início de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.962,32, sendo R\$ 10.473,63 de material e R\$ 4.488,69 de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a respectiva medição do setor de engenharia, e quando for emitido o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo engenheiro e Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
3449051 (1014)– Obras e instalações (9023)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

Fica nomeado o engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2016, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra. CONTRATADO obriga-se ainda:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 30 de maio de 2016.

TESTEMUNHAS

Raquel K. Sesterhenn
CPF 30031287064

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA H. M. ORTH LTDA
Contratada

Robert M. Rauber
Agente Fiscalizador